



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO MARANHÃO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63036.000329/2025-40

1. Objeto:

Contratação direta por meio de inexigibilidade de processo licitatório para a cessão de uso, pela cedente em favor da cessionária, de uma área fracionada, medindo 16 m² (4 m x 4 metros) para instalação de uma caixa de ancoragem para o cabo subaquático na área da Praia do Amor, nas proximidades da Patromoria da Capitania dos Portos do Maranhão, na Ponta da Espera, Bairro Anjo da Guarda, no município de São Luís, estado do Maranhão, Tombo nº 7.0023.0, pertencente à União Federal, sob a administração da Capitania dos Portos do Maranhão, Comando do 4º Distrito Naval, a fim de permitir que a CESSIONÁRIA realize as atividades de interesse público e social, contribuindo para o Projeto CLA - Conectividade para o Centro de Lançamento de Alcântara, sob responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que tem como objetivo atender esse importante complexo militar da Força Aérea Brasileira, além de impulsionar a interiorização da rede de alta velocidade. A iniciativa comporá os esforços do Governo Federal no tocante à implantação da Infovia Maranhão, beneficiando diversas instituições de ensino e pesquisa, incluindo cidades no interior do Estado do Maranhão.

2. Referências:

- A) Lei nº 14.133/2021;
- B) Decreto nº 3.725/2001;
- C) Decreto-Lei nº 9.760/1946; e
- D) Lei nº 9.636/1998.

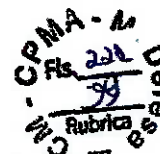
3. Contratado:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.508097/0001-36.

4. Valor da Contratação:

Será devida pela CESSIONÁRIA para com a CEDENTE, a instalação de provedores de internet com fito de fornecimento de acesso à internet, por conta da futura transferência e construção Sede da Capitania.

A responsabilidade da CESSIONÁRIA, para todos os efeitos, só terminará com a devolução, após prévia inspeção e aprovação final, das condições da área cedida, por parte da CEDENTE.



5. Justificativa da contratação:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como organização social, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.508097/0001-36, é a responsável, conforme deliberação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, para gerenciar o projeto de interconectividade no Estado do Maranhão.

A referida empresa ficará responsável por conectar a cidade de São de Luís À Alcântara, por meio de cabo submarino óptico 17 km, além de uma rede terrestre óptica de 685 km. A infraestrutura proporcionará impacto social gerando uma conexão em alta velocidade que irá beneficiar diretamente pesquisadores que dependem de alta capacidade para transmissão de dados das áreas de astronomia, física de altas energias, engenharia aeroespacial, clima e biodiversidade, impulsionando o desenvolvimento científico e tecnológico na região. **Nestes casos, conforme o consubstanciado no art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760/1946 e o inciso II, do art. 18, da Lei nº 9.636/1998, a entidade tem como bojo, a execução de atividades de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional, as quais foram descritas anteriormente.** Ademais, a respectiva entidade mostra-se apta e competente para desempenhar os objetivos elencados nos parágrafos anteriores.

A conveniência de firmar a presente cessão de uso deve-se, principalmente, à necessidade de facilitar o projeto piloto do Centro de Lançamento de Alcântara e de interesse público, a qual trará impactos positivos para diversas instituições públicas e privada, trazendo mais comodidade e democratização de acesso à rede mundial de computadores. Dessa forma, mostra-se viável a contratação, tendo em vista apenas a cessão de uma pequena área de caixa de ancoragem de cabos submarinos óptico e por estar enquadrada na legislação vigente.

6. Parecer Técnico:

6.1 - Amparo Legal:

Art. 74, "caput", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2 - Em face do exposto, reconheço a Inexigibilidade de licitação para a cessão de uso da área da Praia do Amor, nas proximidades da Patromoria da Capitania dos Portos do Maranhão, na Ponta da Espera, Bairro Anjo da Guarda, no município, com fundamento no "caput" do artigo 74 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, consubstanciado por meio de termo de justificativa de contratação anexo a estes autos, conforme a folha nº 134.

7. Enquadramento:

Caput do artigo 74 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

São Luís, MA, 29 de abril de 2025.


ANDRÉ DE LIMA SANTÓS

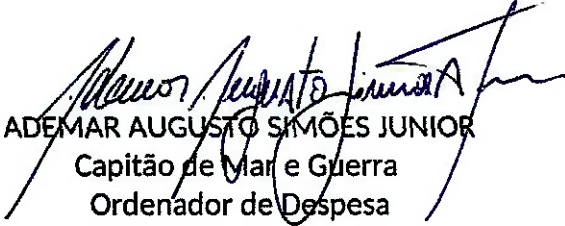
Segundo-Tenente (AA)
Chefe do Departamento de Apoio



8. Aprovação:

Após analisar integralmente aos autos do processo nº 63036.000329/2025-40, julgo que o mesmo encontra-se devidamente instruído e aprovo o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, para ratificação.

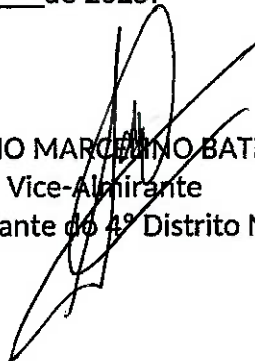
São Luís, MA, 29 de ABRIL de 2025.


ADEMAR AUGUSTO SIMÕES JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

9. Ratificação:

De acordo com o previsto no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RATIFICO** o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2025, da CPMA, em cumprimento ao contido no inciso VIII, Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Portaria nº 147/2022, do ComOpNav.

Belém, PA, 27 de MARÇO de 2025.


ADRIANO MARCILIANO BATISTA
Vice-Almirante
Comandante do 4º Distrito Naval